

INFORME Nº 14/2019/RCRC/SRC

PROCESSO Nº 53500.014114/2019-81

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

1. **ASSUNTO**

1.1. Devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no relatório apresentado pela Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência, da Controladoria-Geral da União (CGU), que contém avaliação do atendimento pela Anatel aos pedidos de informação recebidos por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), que consistem na Transparência Passiva da Agência, em decorrência do que dispõe a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Memorando-Circular nº 12/2019/SUE (4039643).
- 2.2. Ofício nº 6724/2019/CGAT/DTC/STPC-CGU (4026816).
- 2.3. Memorando-Circular nº 211/2013/SRC/SUE (3974966).
- 2.4. Manual do SIC 3975017.
- 2.5. Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU (3975021).
- 2.6. Fluxograma de tratamento SIC (3975041).
- 2.7. Modelos de resposta SIC (3975213).

3. **ANÁLISE**

3.1. A Superintendência Executiva (SUE) encaminhou o Memorando-Circular nº 12/2019/SUE, por meio do qual solicita envio de subsídios para amparar devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no relatório da Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência, da Controladoria-Geral da União (CGU), que contém avaliação do atendimento pela Anatel aos pedidos de informação recebidos por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), que consistem na Transparência Passiva da Agência, em decorrência do que dispõe a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.2. Dessa forma, em atenção ao item "A. Transparência Passiva", serão, a seguir, analisadas as orientações decorrentes de constatações efetuadas em amostra de 48 solicitações cadastradas no e-SIC com respostas concedidas entre 10/04/2018 e 10/10/2018, o que corresponde a aproximadamente 10% do total de pedidos respondidos no período pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e esclarecido o posicionamento adotado pela Anatel desde o mês abril de 2019.

"Orientação 1.1 No preenchimento do campo 'Responsável pela resposta' deverá constar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou **especificar o nome da área técnica** que produziu a resposta (Ex.: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social)".

"Orientação 1.2 No preenchimento do campo 'Destinatário do recurso de primeira instância' deve ser informado o **cargo da autoridade** que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex.: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da pessoa, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. O objetivo do campo é permitir ao usuário comprove que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta".

"Orientação 2.1 Só é considerado 'Acesso Concedido' quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet direciona o solicitante diretamente para a mesma. No exemplo acima, a marcação correta é 'Não se trata de solicitação de informação'".

"**Orientação 2.4** No caso apontado, a marcação correta é 'Órgão não tem competência para responder sobre o assunto'. Sempre que a agência souber qual o órgão responsável pela resposta, deve fazer o encaminhamento do pedido por meio do e-SIC".

"**Orientação 2.6** No caso acima, a marcação correta seria "Não se trata de solicitação de informação". O tipo de marcação "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto" é para casos em que o órgão informa ao solicitante que não possui competência para responder sobre o assunto acerca do qual foi feita a solicitação. Nesse caso, sempre que se souber qual o órgão responsável pela resposta, ele deve fazer o encaminhamento do pedido por meio do e-SIC".

"**Orientação 3.1** A ANATEL deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta, conforme determina art. 11, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 19, I do Decreto nº 7.724/2012".

"**Orientações 4.1 e 4.2** A ANATEL deve revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la. Para tanto, é importante observar que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. Deve-se verificar se a informação pessoal é 'sensível'. O art. 31 da LAI impõe deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, identificadas ou identificáveis, se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Reforce-se que a alteração pode ser realizada, a qualquer momento, por meio do botão "Editar Classificação", disponível na aba "Dados da Resposta" no e-SIC".

"**Orientação 5.1 e 5.2** É necessário que a agência cite os dispositivos legais que amparam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011). Destaca-se que a agência deve apresentar o motivo da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder ao motivo real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade".

"**Orientação 7.1** Orienta-se que a agência insira, sempre que possível, o texto da resposta no campo adequado do e-SIC, de forma a facilitar o acesso à informação solicitada".

"**Orientação 8** O cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI deve ser observado. Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa (art. 11, § 1º e § 2º, Lei nº 12.527/2011)".

3.3. A Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores - RCRC, área responsável por orientar, em articulação com as demais Superintendências, órgãos vinculados ao Conselho Diretor, órgãos vinculados à Presidência, Superintendente Executivo e a Ouvidoria, sobre o atendimento e os procedimentos a serem observados pelos canais de relacionamento no que tange ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Sede, dos Escritórios Regionais e das Unidades Operacionais (Regimento Interno, artigo 220, inciso VIII), redigiu e divulgou documento que estabelece Modelos de Respostas do e-SIC (documento atualmente cadastrado no SEI sob o nº 3975213) para as Superintendências e áreas a elas vinculadas. Dentre outras coisas, nesse documento definiu-se que, ao final da resposta inserida no e-SIC, dever-se-ia informar sobre a possibilidade de recurso e a autoridade hierarquicamente superior que o avaliaria, conforme prevê a LAI, bem como sobre a assinatura da resposta em nome da área responsável. Essa informação também foi repassada por e-mail, em 20/09/2016, pelo Gestor SIC para as demais áreas:

"Prezados,

"Na **sexta-feira (16/09/16)**, o Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) apresentou dois novos campos a serem preenchidos:

"**responsável pela resposta** – onde deverá constar o cargo do servidor ou a área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).

"**destinatário dos recursos (1ª e 2ª instâncias)** – onde será informado o cargo da autoridade hierarquicamente superior à responsável pela resposta, que apreciará o recurso (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção).

"O objetivo de tal mudança é permitir ao usuário comprovar que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta.

"Esclarecemos que **não devem ser informados os nomes dos servidores** que produziram a resposta ou do respondente".

3.4. Não obstante, esse manual que contém orientações sobre as respostas está sendo revisado, especialmente porque definiu-se, a **partir de 02 de abril de 2019**, com o intuito de padronizar e melhor organizar o atendimento dos pedidos de informação recebidos por meio do e-SIC, que a **RCRC** será a área

responsável pelas atividades de análise, encaminhamento do pedido via Processo Eletrônico - SEI (Memorando) para a(s) Superintendência(s) responsável(eis) e inserção da resposta (consolidada) no e-SIC. Esse processo foi mapeado no Fluxograma de tratamento SIC (SEI 3975041).

3.5. Vale dizer que esse novo procedimento tornou mais formal a interação entre as áreas envolvidas no tratamento de cada caso, bem como estipulou prazo de 10 (dez) dias para retorno da Superintendência responsável. Inclusive, o envio diretamente à Superintendência é um dos fatores que tem facilitado o tratamento e inserção da resposta no e-SIC antes do término do prazo de 20 (vinte) dias previsto na LAI. Ademais, no texto do memorando de encaminhamento do pedido de acesso para análise, estão sendo informados documentos tais como manuais e guias que auxiliam na elaboração da resposta e sobre a necessidade de justificativa plausível e legalmente fundamentada nos casos de negativa de acesso, ainda que parcial, bem como de prorrogação de prazo para elaboração e inserção da resposta no sistema.

3.6. Por outro lado, com as orientações da CGU e a concentração da atividade de inserção de respostas na RCRC, o procedimento será feito com mais cautela no que concerne a marcação ou não de restrição de acesso. As respostas, sempre que possível, serão integralmente reproduzidas. Tentar-se-á evitar prorrogações de prazo e marcações equivocadas do "Tipo de Resposta". E, finalmente, será adequado o preenchimento dos campos "Responsável pela resposta" e "Destinatário do recurso de primeira instância" para que não sejam informados nomes, somente as área e cargo, respectivamente.

3.7. Cabe destacar que os perfis de acesso ao e-SIC dos então responsáveis por responder pedidos de informação e Recursos 1ª Instância nas demais Superintendências foram readequados para "Observador SIC".

4. CONCLUSÃO

4.1. Segue o presente Informe para análise e consolidação de resposta a ser enviada por essa Superintendência Executiva (SUE) para a Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência, da Controladoria-Geral da União (CGU).



Documento assinado eletronicamente por **Irani Cardoso da Silva, Gerente de Canais de Relacionamento com os Consumidores**, em 06/05/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4041976** e o código CRC **851E491F**.

INFORME Nº 11/2019/GIIB/SGI

PROCESSO Nº 53500.014114/2019-81

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

1. ASSUNTO

1.1. Relato sobre as providências adotadas ou a serem adotadas em cumprimento às orientações realizadas por meio do Relatório de verificação do cumprimento das obrigações de Transparência Ativa no sítio eletrônico da Anatel.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício nº 6724/2019/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 10/4/2019 - Relatório de verificação do cumprimento das obrigações de Transparência Ativa no sítio eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (SEI nº 4026816);

2.2. Memorando-Circular nº 12/2019/SUE (SEI nº 4039643).

3. ANÁLISE

3.1. Por meio do Memorando-Circular nº 12/2019/SUE (SEI nº 4039643), a Superintendência Executiva (SUE) encaminhou à Superintendência de Gestão Interna da Informação (SGI) o Ofício nº 6724/2019/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 10/4/2019 (SEI nº 4026816), que trouxe como anexo o Relatório de verificação do cumprimento das obrigações de Transparência Ativa no sítio eletrônico da Anatel, produzido pela Controladoria Geral da União (CGU). Na oportunidade, a SUE solicitou à SGI o cumprimento às orientações realizadas por meio do Relatório e o envio de subsídios com o relato das providências adotadas ou a serem adotadas.

3.2. O item do Relatório distribuído para SGI, "B. Transparência Ativa", verifica a conformidade das informações constantes na seção "Acesso à Informação" com as determinações do Guia de Publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Sobre esse ponto, cabe esclarecer que, conforme determina a Portaria nº 42, de 11 de janeiro de 2018 (SEI nº 2302050), que institui a Política de Governança do Portal Anatel, a governança do Portal é descentralizada, cabendo à Gerência de Informações e Biblioteca (GIIB) zelar pela estrutura do Portal e a organização das informações, e as demais áreas da Agência, por meio de seus Gestores de Conteúdo, gerar e organizar o conteúdo de suas publicações.

3.3. Nesse sentido, destaca-se que o conteúdo da seção "Acesso a Informação" é de responsabilidade da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC), conforme dispõe a Portaria nº 235, de 14 de fevereiro de 2018 (SEI nº 2407768), que designou os servidores responsáveis pela gestão de conteúdos da vertical institucional do Portal da Anatel. Assim, a SGI, por meio da GIIB, providenciou o atendimento às orientações afetas à estrutura do conteúdo e coordenou, junto à APC, o atendimento das demais orientações. Para tanto, encaminhou à APC o Memorando nº 25/2019/GIIB/SGI (SEI nº 4052460), o qual foi respondido por meio do Memorando nº 44/2019/APC (SEI nº 4100804), informando as providências adotadas.

3.4. Nesse contexto, segue o detalhamento das providências adotadas ou a serem adotadas quanto às orientações realizadas no item "B. Transparência Ativa":

3.5. Item 9. Institucional.

3.5.1. Ponto Avaliado 9.1

3.5.1.1. Constatação: A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - não divulga sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico.

3.5.1.2. Orientação: Orienta-se que a agência disponibilize as informações sobre sua estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico.

3.5.1.3. Providência: A orientação se baseia no Decreto nº 7.721/2014, art. 7º, § 3º, I, in verbis:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

3.5.1.4. Quanto a esse item, cabe explanar sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, prevista no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. O Título VII do Regimento Interno, prevê formalmente a estrutura da Anatel apenas até o nível das Gerências. Corrobora-se a isso a Portaria nº 1.430/2014 (SEI nº 0991234), onde o Conselho Diretor da Anatel determina que não deve existir no âmbito da Anatel órgão denominado Coordenação.

3.5.1.5. Os demais órgãos da sede, até o 3º nível, conforme razões acima, podem ser consultados clicando nos links nos nomes de cada órgão de 2º nível no organograma.

3.5.1.6. Ademais, conforme prevê o mesmo Regimento Interno da Anatel, existem as Unidades Operacionais do estados, órgãos vinculados às Gerências Regionais, ora vinculadas à Superintendência de Fiscalização, que está abaixo do Conselho Diretor, que caracterizam estruturas de 4º nível. Estas informações estão publicadas na subpágina: <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/estrutura-organizacional?id=145>, acessada ao se clicar no Link "Superintendência de Fiscalização" (SFI) do organograma, na página: <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/estrutura-organizacional>.

3.5.2. Ponto Avaliado 9.4

3.5.2.1. Constatação: A agência não divulga a lista dos principais cargos e respectivos ocupantes até o 5º nível hierárquico.

3.5.2.2. Orientação: Orienta-se que a agência divulgue a informação sobre lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes).

3.5.2.3. Providência: A página <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/quem-e-quem> está sendo atualizada pela equipe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Agência a partir de informações solicitadas às áreas responsáveis por meio de contato telefônico e do Memorando-Circular nº 4/2019/APC (SEI nº 4090647). Pelo motivo já esclarecido no Ponto Avaliado 9.1, estendeu-se apenas ao 4º nível no caso da SFI, e ao 3º nível, no caso dos demais órgãos. As informações solicitadas na orientação estão organizadas nas subpáginas.

3.5.3. Ponto Avaliado 9.5

3.5.3.1. Constatação: A agência não divulga, na seção adequada, telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico.

3.5.3.2. Orientação: Orienta-se que a agência divulgue as informações mencionadas até o 5º nível hierárquico (Coordenador-Geral), em local apropriado.

3.5.3.3. Providência: A página <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/quem-e-quem> está sendo atualizada pela equipe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Agência a partir de informações solicitadas às áreas responsáveis por meio de contato telefônico e do Memorando-Circular nº 4/2019/APC (SEI nº 4090647). Pelo motivo já esclarecido no Ponto Avaliado 9.1, estendeu-se apenas ao 4º nível no caso da SFI, e ao 3º nível, no caso dos demais órgãos. As informações solicitadas na orientação estão organizadas nas subpáginas.

3.5.4. Ponto Avaliado 9.8

3.5.4.1. Constatação: A ANATEL não publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.

3.5.4.2. Orientação: A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.

3.5.4.3. Providência: A página <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/quem-e-quem> está sendo atualizada pela equipe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) da Agência a partir de informações solicitadas às áreas responsáveis por meio de contato telefônico e do Memorando-Circular nº 4/2019/APC (SEI nº 4090647).

3.6. Item 10. Ações e Programas.

3.6.1. Ponto Avaliado 10.2

3.6.1.1. Constatação: A ANATEL não divulga as áreas responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'. Não foi disponibilizado link no Sistema de Transparência Ativa – STA.

3.6.1.2. Orientação: A agência deve indicar em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' a unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada um dos seus programas, projetos e ações. Se o órgão já divulgar tais dados em outro local, deve disponibilizar link remetendo para onde as informações estão, e informar o link no STA.

3.6.1.3. Providência: A Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social da Agência (APC) entrou em contato com as áreas, por meio do Memorando-Circular nº 3/2019/APC (SEI nº 4088883), para obter as informações necessárias e está atualizando a página sobre Ações e Programas na medida que chegam as repostas.

3.6.2. Ponto Avaliado 10.3

3.6.2.1. Constatação: A ANATEL divulga informações sobre as principais metas dos programas, projetos e ações. O link disponibilizado no STA remete para uma página que apresenta erro.

3.6.2.2. Orientação: A agência deve corrigir o link disponibilizado no STA.

3.6.2.3. Providência: A equipe do processo de Portais e Publicações da GIB corrigiu o link da página <http://www.anatel.gov.br/institucional/acoes-e-programas/plano-plurianual-ppa> e seu conteúdo conforme orientado no Relatório.

3.6.3. Ponto Avaliado 10.5

3.6.3.1. Constatação: A ANATEL não divulga informações sobre os principais resultados dos programas, projetos e ações. Não foi disponibilizado link no STA.

3.6.3.2. Orientação: A agência deve divulgar as informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'. Caso o órgão já divulgue tais dados em outro local, pode disponibilizar link remetendo para onde as informações estão disponíveis, e informar o link no STA.

3.6.3.3. Providência: A Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social da Agência (APC) entrou em contato com as áreas, por meio do Memorando-Circular nº 3/2019/APC 3 (SEI nº 4088883), para obter as informações necessárias e está atualizando a página sobre Ações e Programas na medida que chegam as repostas.

3.6.4. Ponto Avaliado 10.6

3.6.4.1. Constatação: A 'Carta de Serviços' da ANATEL foi localizada fora da seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

3.6.4.2. Orientação: Orienta-se que a agência publique em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas' a 'Carta de Serviços'.

3.6.4.3. Providência: A equipe do processo de Portais e Publicações da GIIIB moveu a "Carta de Serviços" para a página "Ações e Programas", conforme orientado no Relatório e pode ser observado no menu de conteúdo página <http://www.anatel.gov.br/institucional/acoes-e-programas/carta-de-servicos> e no menu lateral de "Acesso à Informação -> Ações e Programas".

3.6.5. Ponto Avaliado 10.7

3.6.5.1. Constatação: Não foram encontradas, no site da ANATEL, informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas. Não foi disponibilizado link no STA.

3.6.5.2. Orientação: Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável na seção adequada. Ainda que a agência não tenha tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.

3.6.5.3. Providência: A Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) entrará em contato com a Superintendência de Administração e Finanças (SAF) para verificar as informações e futura atualização da página "Ações e Programas", nos moldes da orientação emanada pela CGU.

3.6.6. Ponto Avaliado 10.8

3.6.6.1. Constatação: A ANATEL não divulga informações sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.

3.6.6.2. Orientação: Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que o órgão não desenvolva tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.

3.6.6.3. Providência: A Assessoria Parlamentar e de Comunicação (APC) entrará em contato com a Superintendência de Administração e Finanças (SAF) para verificar as informações e futura atualização da página "Ações e Programas", nos moldes da orientação emanada pela CGU.

3.7. Item 13. Convênios e Transferências

3.7.1. Ponto Avaliado 13

3.7.1.1. Constatação: Foram localizadas informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros, mas sem o respectivo passo-a-passo para facilitar a busca pelo usuário.

3.7.1.2. Orientação: Os links disponibilizados devem trazer o passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada.

3.7.1.3. Providência: Conforme orientado no Relatório em Tela, foram adicionadas instruções para auxiliar os usuários a encontrar a informação, tanto no Sistema de Controle e Acompanhamento de Contratos (SICAC) da Anatel quanto no Portal da Transparência, como é possível verificar na página <http://www.anatel.gov.br/institucional/convenios>. Ademais, o link para o Portal da Transparência existente na página já foi acrescentado com os filtros necessários para retornar as informações relativas à ANATEL.

3.8. Item 14. Receitas e Despesas

3.8.1. Ponto Avaliado 14.3

3.8.1.1. Constatação: As informações acerca da execução financeira da ANATEL não foram localizadas na seção apropriada.

3.8.1.2. Orientação: Orienta-se que a agência publique em 'Acesso à Informação' > 'Receitas e Despesas', as informações sobre sua execução financeira. Caso a informação seja disponibilizada em outro local, o órgão pode optar por disponibilizar link remetendo para onde estão as informações ou diretamente para o Portal da Transparência. Nos dois casos, deve ser incluído passo-a-passo sobre como acessar as informações do órgão no Portal da Transparência para facilitar a localização da informação desejada. Orienta-se, ainda, que a agência atualize o link informado no STA.

3.8.1.3. Providência: A página de "Receitas e Despesas" <http://www.anatel.gov.br/institucional/despesas> foi atualizada em 29 de outubro de 2018 onde foi incluindo o texto abaixo, informando sobre a publicação no Portal da Transparência e com informações complementares de como obter as informações naquele portal.

Os dados referentes à receita da Agência - incluídas as receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) - estão disponíveis no Portal da Transparência. Utilize as opções de filtros para melhor adequar sua busca.

No Portal da Transparência, também é possível obter os dados referentes à execução orçamentária e aos gastos com diárias e passagens da Agência. Ao clicar em execução orçamentária, faça sua busca por "Programa de Governo" ou por "Natureza de Despesa". Ao acessar diárias e passagens, é possível pesquisar por data, servidor ou unidade gestora. (grifo nosso)

3.9. Item 16. Servidores

3.9.1. Ponto Avaliado 16.3

3.9.1.1. Constatação: A relação dos empregados terceirizados foi localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores', mas as informações estão incompletas.

3.9.1.2. Orientação: Orienta-se que a agência inclua na lista dos empregados terceirizados todas as informações, conforme a Lei nº 13.408/2016, em seu art. 133: nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício. Portanto, é necessário que todas essas informações estejam presentes na lista mencionada. Destaca-se, ainda, a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, conforme determinação legal, portanto orienta-se que a tabela traga a data da última atualização.

3.9.1.3. Providência: A página "Servidores", <http://www.anatel.gov.br/institucional/servidores>, foi atualizada, conforme orientações da CGU.

3.10. Item 18. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

3.10.1. Ponto Avaliado 18.3

3.10.1.1. Constatação: Foi localizado o banner, mas o usuário não é direcionado para o site do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal.

3.10.1.2. Orientação: Orienta-se que a agência ajuste o banner para que o link vinculado direcione o usuário para o para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>.

3.10.1.3. Providência: Conforme orienta o Relatório, o banner contido na página "Acesso à Informação" -> "Serviço de Informação ao Cidadão", <http://www.anatel.gov.br/institucional/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>, foi ajustado para que direcione para o link: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Memorando-Circular 12/2019/SUE (SEI nº 4039643).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, foram tomadas as providências para a adequação de cada orientação constante no relatório e o teor deste Informe embasará a devolutiva à Controladoria-Geral da União (CGU) a ser elaborada pela Superintendente Executiva (SUE).

5.2. Os pontos 9.1, 10.3, 10.6, 13, 14.3 e 18.3 foram prontamente atendidos e os pontos 9.4, 9.5, 9.8, 10.2, 10.5, 10.7, 10.8 e 16.3 já estão em fase de resolução conforme tratativas do processo nº 53500.015325/2019-31.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Garcia de Souza, Superintendente de Gestão Interna da Informação**, em 06/05/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Nei Jobson da Costa Carneiro, Gerente de Informações e Biblioteca**, em 06/05/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23,



inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Della Justina do Nascimento, Coordenador de Processo**, em 06/05/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4041736** e o código CRC **CAA951ED**.

Referência: Processo nº 53500.014114/2019-81

SEI nº 4041736

Criado por leonardod, versão 50 por raphael em 06/05/2019 11:30:42.

INFORME Nº 2/2019/PRPE/SPR

PROCESSO Nº 53500.014114/2019-81

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

1. **ASSUNTO**

1.1. Providências a serem adotadas relativas às orientações emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) quanto ao acompanhamento do Plano de Dados Abertos (PDA) da Anatel 2019-2020.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 12.527, Lei de Acesso a Informação – LAI, de 18 de novembro de 2011;

2.2. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

2.3. Portaria nº 801, de 11 de julho de 2016, que aprovou o Plano de Dados Abertos da Anatel 2016-2018;

2.4. Portaria nº 1838, de 1º de novembro de 2018, que aprovou o Plano de Dados Abertos da Anatel 2019-2020;

2.5. Ofício nº 6724/2019/CGAT/DTC/STPC-CGU (SEI 4026816); e

2.6. Memorando-Circular nº 12/2019/SUE (SEI 4039643).

3. **ANÁLISE**

I. BREVE HISTÓRICO

3.1. Por meio do Ofício 6724/2019/CGAT/DTC/STPC-CGU (4026816), a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou cópia da Memória de Reunião realizada, nesta Agência, no dia 5/4/2019, com representantes desta SUE e dessas áreas, para tratar do cumprimento da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

3.2. A Superintendente Executiva encaminhou, por meio do Memorando-Circular 12 (4039643), as orientações da Controladoria Geral da União - CGU constantes do relatório de verificação do cumprimento das obrigações de Transparência Ativa no sítio eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, solicitando o cumprimento às orientações cujo tema seja de competência desta Gerência de Planejamento Estratégico e o envio de subsídios ao gabinete da SUE, por meio de Informe, com relato sobre as providências adotadas ou a serem adotadas **até 6/5/2019**.

3.3. É o breve relato.

II. DAS PROVIDÊNCIAS

3.4. Cuida-se das providências a serem adotadas por esta PRPE para atender as orientações da CGU acerca da implementação, pela Anatel, da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

3.5. No que se refere ao Plano de Dados Abertos (PDA) da Agência e a publicação de bases de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, as orientações foram as seguintes:

a) "Orienta-se que o órgão reúna, em lista única, as bases publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, referentes ao PDA 2016/2018, as com abertura prevista no PDA 2018/2020, assim como as publicadas, no Portal, independente de constarem ou não nos PDAs da ANATEL"; e

b) "Orienta-se que o órgão efetue a retirada das bases dos meses de novembro e dezembro de 2020 e as insira no próximo PDA da ANATEL ou antecipe sua programação no PDA atual."

3.6. Diante das orientações recebidas, a PRPE encaminha a seguir a análise realizada e as sugestões acerca das providências a serem tomadas para a adequação de cada orientação constante no relatório.

II.a Orientação "a"

3.7. Seguindo a orientação presente no item "a" acima, a Agência reuniu, em lista única, as bases de dados publicadas pela Anatel no Portal Brasileiro de Dados Abertos, referentes ao PDA 2016/2018, as com abertura previstas no PDA 2019/2020, assim como as publicadas, no Portal, independentemente de constarem ou não nos PDA da Anatel.

3.8. A referida lista (SEI 4101851) será disponibilizada no portal da Anatel na internet na seção "www.anatel.gov.br > Acesso à Informação > Dados Abertos", bem como no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br).

II.b Orientação "b"

3.9. Com relação a orientação citada no item "b" acima, a PRPE consultou a Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação (CPAE) e a Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras (CPRP) por meio do Memorando-Circular nº 3/2019/PRPE/SPR (SEI 4062539) acerca da possibilidade de antecipação das publicações das bases de dados de dezembro/2020 para outubro/2020, conforme sugestão da CGU.

3.10. Sobre o tema, a CPRP manifestou-se por meio do Memorando nº 25/2019/CPRP/SCP (SEI 4084799) informando ser factível a antecipação das dadas previstas para publicação das bases de dados listadas abaixo, de dezembro/2020 para outubro/2020.

- I - Contratos de Interconexão
- II - Contratos de exploração de serviço móvel pessoal por meio de rede virtual
- III - Contratos de exploração industrial que envolvam cessão de radiofrequências
- IV - Contratos de compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo

3.11. Por outro lado, a CPAE manifestou-se por meio do Memorando nº 29/2019/CPAE/SCP (SEI 4097397) informando que a antecipação da publicação da base de dados citada no item abaixo não é factível em razão do Sistema de Gestão de Planos de Serviço - SGPS ainda não estar concluído para tal finalidade.

- I - Planos dos Serviços

3.12. Com base nessas informações, a PRPE propõe os seguintes ajustes na tabela do Plano de Ação, da seção 6.2., itens 59 a 53, do Plano de Dados Abertos da Anatel aprovado pela Portaria nº 1838/2018 do Conselho Diretor.

Base de Dados	Descrição	Publicação	Curadoria de Dados
Planos dos Serviços	Dados de planos de serviços registrados junto a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.	dezembro/2020	CPAE/SCP
<u>Contratos de Interconexão</u>	Dados dos contratos de interconexão registrados na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.	dezembro/2020 outubro/2020	CPRP/SCP
<u>Contratos de exploração de serviço móvel pessoal por meio de rede virtual</u>	Dados dos contratos exploração do Serviço Móvel Pessoal por meio de rede virtual registrados na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.	dezembro/2020 outubro/2020	CPRP/SCP
<u>Contratos de exploração industrial que envolvam cessão de radiofrequências</u>	Dados dos contratos de exploração industrial que envolvam cessão de radiofrequências registrados na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.	dezembro/2020 outubro/2020	CPRP/SCP

Base de Dados	Descrição	Publicação	Curadoria de Dados
<u>Contratos de compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo</u>	Dados dos contratos de compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo registrados na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.	dezembro/2020 outubro/2020	CPRP/SCP

3.13. Pelo exposto, sugere-se a submissão ao Conselho Diretor para alteração do Plano de Dados Abertos 2019-2020, no sentido de antecipar a publicação das quatro bases de dados citadas acima que estão sob a responsabilidade da CPRP/SCP para outubro/2018, assim como a supressão da publicação da base de dados relativa aos "Planos de Serviços" e a sua inclusão no próximo Plano de Dados Abertos da Anatel relativo ao biênio 2021-2022.

4. ANEXOS

4.1. Arquivo - Lista de Bases de Dados publicadas pela Anatel - Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (SEI 4101851).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante todo o exposto, sugerimos o encaminhamento do presente Informe à Superintendente Executiva contendo relato sobre as providências a serem adotadas para o cumprimento das orientações da CGU presentes no relatório de verificação do cumprimento das obrigações de Transparência Ativa no sítio eletrônico da Anatel, especificamente quanto ao Plano de Dados Abertos da Anatel (PDA).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro Macêdo, Gerente de Planejamento Estratégico**, em 06/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Herculano Araújo Rodrigues de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 06/05/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4048986** e o código CRC **CDD19532**.